

**PROTOCOLO COOPERAÇÃO**  
**ENTRE**  
**A FUNDAÇÃO INATEL E A FNE – FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO**

Considerando que a Fundação INATEL, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei nº 106/2008, de 25 de Junho, está incumbida de promover as melhores condições para a ocupação dos tempos livres e do lazer dos trabalhadores, no activo e reformados, designadamente desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural, a actividade física e desportiva, a inclusão e solidariedade social; -----

Considerando que a FNE - Federação Nacional da Educação - tem como objetivo primeiro da sua atividade a defesa e o reforço da unidade de todos os trabalhadores da educação a nível nacional, e que orienta a sua ação pela defesa dos interesses dos sindicatos seus filiados e que neste contexto se insere o bem-estar dos sócios destes sindicatos. -----

acordam, entre si,

**FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa colectiva nº 500 122 237, com sede na sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, 1169-062 Lisboa, representada pelos Presidente e Vogal do Conselho de Administração, Licenciados Fernando Lopes Ribeiro Mendes e Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro, respectivamente, com poderes bastantes para o acto, adiante designado por **INATEL**, -----

e -----

**FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO**, pessoa colectiva nº 509353487, com sede na Rua Costa Cabral, 1035, em 4200-226 Porto, representada pelo Secretário Geral, João Dias da Silva com poderes bastantes para o acto, adiante designada por **FNE**, -----

**o presente Protocolo que se rege pelas Cláusulas seguintes:** -----

*Handwritten signatures:*  
JML  
TB  
A

**Cláusula Primeira**  
**(Objecto)**

Pelo presente Protocolo, a INATEL e a FNE comprometem-se a colaborar no sentido de aproveitar as potencialidades das duas Instituições, com vista a proporcionar um melhor aproveitamento dos tempos livres dos beneficiários de ambas e suas famílias no que concerne às actividades de turismo, cultura e desporto. -----

**Cláusula Segunda**  
**(Obrigações da INATEL)**

A INATEL obriga-se a facultar aos associados da FNE, ao nível das actividades de turismo:

- a) a utilização das Unidades Hoteleiras, Parques de Campismo, bem como outras Unidades de Turismo da INATEL, nas épocas alta média e baixa, nas mesmas condições concedidas aos beneficiários não associados, auferindo um desconto de 10% (dez por cento) sobre os preços praticados;
- b) a conceder aos associados da FNE a participação em excursões e viagens organizadas pela INATEL desde que haja disponibilidade de lugares, em condições a estabelecer casuisticamente;
- c) a permitir o acesso a salas de conferências e de reuniões, em condições a estabelecer casuisticamente.-----

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações da FNE)**

A FNE compromete-se a divulgar junto dos seus sócios o presente Protocolo, pelos meios que tiver disponíveis.-----

**Cláusula Quarta**  
**(Acesso)**

O acesso dos beneficiários de ambas as Instituições às condições objecto do presente Protocolo depende da apresentação do cartão de associado, válido e actualizado, acompanhado de um documento legal de identificação. -----

B  
A

**Cláusula Quinta**  
**(Colaboração)**

Com o intuito de implantar uma colaboração dinâmica entre as partes, comprometem-se ambas a informar a outra parte dos novos produtos e/ou serviços que venham a disponibilizar e considerem de interesse para os destinatários do presente Protocolo e a colaborarem em iniciativas consideradas de interesse comum. -----

**Cláusula Sexta**  
**(Divulgação)**

1- As partes ficam obrigadas a divulgar este Protocolo pelos seus associados. -----

2 – A FNE compromete-se a divulgar no “Boletim de Educação / Espaço” as regalias concedidas pela INATEL, bem como na sua página da Internet.

**Cláusula Sétima**  
**(Sigilo)**

Qualquer uma das partes fica obrigada a guardar sigilo quanto às informações, documentos, elementos ou outros dados que qualquer um dos seus técnicos ou pessoal venham a ter conhecimento no âmbito da execução do presente Protocolo. -----

**Cláusula Oitava**  
**(Vigência)**

1- O presente Protocolo tem início na data da respectiva celebração, mantendo-se em vigor pelo período de um ano, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos anuais. -----

2- Qualquer uma das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao respectivo termo inicial ou decorrente de renovação. -----

T3  
A

**Cláusula Nona**  
**(Alterações)**

As alterações ao presente Protocolo serão válidas se constarem de documento escrito e devidamente assinado pelos legais representantes das Partes. -----

**Cláusula Décima**  
**(Rescisão do Protocolo)**

1. Qualquer das partes pode resolver, por escrito, o presente Protocolo, com base no incumprimento das obrigações estipuladas no mesmo.
2. A resolução prevista no número anterior não confere ao denunciante direito a qualquer indemnização.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos 19 de abril de 2013

**Pela FUNDAÇÃO INATEL**

*Fernando Teófilo Mendes*  
*AL J. Carneiro*

**Pela FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO**

*João Maria de Sousa*